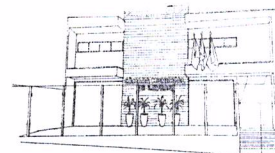




CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2025
(DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CHEREM)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2025, QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4803, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 E Nº 4.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ADEQUÁ-LAS À NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O VEREADOR SUBSCRITOR, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas pelo art. 33, inciso II c/c art. 183, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, encaminha à apreciação desta Casa legislativa e posterior votação a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º. O Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“Art. 7º. Os pagamentos referentes aos repasses da saúde, sejam eles oriundos de cofinanciamento ou de contratualização vinculada ao cumprimento de metas e desempenho, somente poderão ser suspensos ou descontinuados após a devida instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único: Sendo submetido à apreciação do Poder Judiciário o pagamento afeto aos repasses da saúde definidos no *caput*, estes somente poderão ser suspensos ou descontinuados após decisão final transitada em julgado.

“Art. 8º. O(a) enfermeiro(a) responsável pela unidade de saúde, deverá, diariamente, informar à Secretaria Municipal de Saúde os dados do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial.

§ 1º. Respeitados os dados pessoais sensíveis, previstos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Município de Lavras disponibilizará, mensalmente, no sítio oficial municipal, para cada unidade Saúde da Família, separadamente, os números relacionados aos seguintes indicadores do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial:

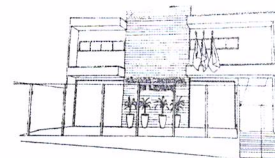
I - Características de vulnerabilidade socioeconômica que contemplam pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - Características demográficas que contemplam pessoas com idade até 5 anos e com 60 anos ou mais;

III – Número de atendimentos ou acompanhamentos realizados pelas eSF, eAP, eSB e eMulti;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



IV – Grau de satisfação das pessoas atendidas ou acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti;

V - Classificação do componente de vínculo e acompanhamento territorial.

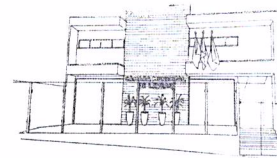
§ 2º. O Município de Lavras deverá disponibilizar no sítio oficial municipal ferramenta para avaliação e manifestação do grau de satisfação das pessoas atendidas ou acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti.”

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 24 de março de 2025.

JOSÉ CHEREM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem o escopo de acrescentar ao Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025 os arts. 7º e 8º, o primeiro estabelece a necessidade prévia de processo administrativo, oportunizando o contraditório e da ampla defesa, além de decisão final com trânsito em julgado para suspensão ou descontinuidade de repasses da saúde, o segundo estabelece normais de transparência para as informações do componente de vínculo e acompanhamento territorial.

O primeiro acréscimo tem como propósito de minimizar a prejudicialidade da ausência de repasses aos serviços de saúde, situação que afeta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde, os cidadãos, considerando que a suspensão de repasses conduz à diminuição ou cessação da prestação dos serviços e, ainda, de garantir o devido processo legal, afastando ações de cunho eminentemente político na condução da coisa pública, mormente dos serviços de saúde no Município de Lavras.

Outrossim, é preciso levar em consideração que o Sistema Único de Saúde (SUS) funciona como um ecossistema interdependente, qualquer interrupção de repasses para serviços de média e alta complexidade pode gerar impactos negativos na Atenção Básica, comprometendo a continuidade do atendimento prestado pelas unidades de Saúde da Família e demais serviços primários. Dessa forma, a manutenção da regularidade dos repasses é essencial para garantir a integralidade da assistência e evitar desassistência à população.

O segundo acréscimo visa assegurar a transparência das informações das unidades de saúde, quando da apresentação dos dados do componente de vínculo e acompanhamento territorial.

Conforme artigo 9º e Seções I-A, II e III do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, o cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) para as eSF e eAP é composto por:

- Componente fixo – valor mensal fixo por equipe transferido para os municípios referente ao número de eSF e eAP homologadas e válidas. O valor do componente fixo por equipe depende da classificação do município pelo Índice de Equidade e Dimensionamento (IED).
- Componente de vínculo e acompanhamento territorial – valor mensal por equipe transferido aos municípios referente ao número de eSF e eAP homologadas e válidas. Avaliará critérios demográficos (pessoas menores de 5 anos e maiores de 60 (anos) e de vulnerabilidade (beneficiários do



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



Benefício de Prestação Continuada – BPC e do Programa Bolsa Família – PBF), completude do cadastro, acompanhamento e atendimento das pessoas vinculadas pelas equipes e satisfação do usuário. O valor do componente de vínculo e acompanhamento territorial considerará a classificação da equipe.

- Componente de qualidade – valor mensal transferido aos municípios referente ao número de eSF e eAP homologadas e válidas. O valor do componente de qualidade considerará o alcance dos resultados nos indicadores pactuados e a classificação da equipe.

Especificamente quanto ao Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, este visa estimular o aprimoramento do processo de territorialização, de análise epidemiológica e demográfica e das condições de vida da população adscrita à equipe, por intermédio da qualificação do cadastro e do acompanhamento das pessoas e famílias.

A adscrição dos usuários permite desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado, contribuindo para a reorganização da Atenção Primária à Saúde nos territórios e a melhoria do atendimento à população.

Dessa forma, promove a ampliação do acesso, o vínculo e a responsabilização sanitária entre as equipes de saúde, a população e o território, com o intuito de atender às necessidades em saúde da população com melhoria progressiva da qualidade e da integralidade da Atenção Primária à Saúde.

Assim, o correto lançamento das informações e a qualidade de atendimento garante que o Município se aproxime ou alcance o teto dos repasses federais, bem como a transparência do componente, o que garante um acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo e pela população.

A transparência na gestão pública é fundamental para a democracia e para a confiança entre a sociedade e os governantes. Ela permite que os cidadãos participem da gestão, fiscalizem o uso dos recursos públicos e controlem os gestores.

Sendo esta a justificativa que se apresenta, na certeza da atenção e do apoio dos Nobres Pares, submeto a presente emenda aditiva ao projeto Lei do Executivo nº 05/2025 à apreciação de Vossas Excelências, esperando a aprovação para inclusão dos arts. 7º e 8º, os quais tem o condão de consagrar os princípios constitucionais do devido processo legal e da transparência.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 24 de março de 2025.

JOSÉ CHEREM
VEREADOR